



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 290/1995 de 06 de Abril de 1995

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 258/1994](#)

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 258/94, criando mais um cargo Padrão CC6 – Assessor Técnico em Odontologia.

José Nestor de Oliveira Bernardes, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 258/94, o qual passa a ser a seguinte: “Art. 1º - São criados quatros Cargos em Comissão Padrão CC 6, sendo dois para Assessores Técnicos em Medicina e dois para Assessores Técnicos em Odontologia.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 258/94, o qual passa a ser a seguinte: “Art. 2º - É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração do Executivo Municipal:

PADRÃO	FUNÇÃO	VALOR EM R\$
CC 6	2 Assessores Técnicos em Medicina	
	2 Assessores Técnicos em Odontologia	959,75
CC 5	1 Assessor Técnico em Enfermagem	
	1 Assessor Jurídico	
	1 Assessor Técnico em Engenharia e Arquitetura	
	1 Engenheiro Agrônomo	
	1 Veterinário	586,16
CC 4	7 Secretários Municipais	482,34
CC 3	2 Diretores	354,48
CC 2	1 Encarregado de Esportes	
	1 Encarregado do Serviço de Cultura	
	1 Auxiliar de Enfermagem	245,42
CC 1	1 Zelador de Praça	136,33

Parágrafo 1º - Os valores acima são referentes ao mês de fevereiro de 1995.

Parágrafo 2º - 1 FG Especial – Secretário Municipal, ocupando por funcionário Federal ou Municipal.

Parágrafo 3º - Os Secretários Municipais – CC 4 e FG Especial – perceberão 40% sobre subsidio a título de representação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 06 de abril de 1995.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.